



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 07817/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 00168/2013 – Cumprimento - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 04648/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Alhandra - IPEMAD
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Superintendente do IPEMAD
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos integrais
BENEFICIÁRIO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVEIRA BEZERRA
CARGO: Professora P-II
MATRÍCULA: 0185
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura
ATO: Portaria nº 05/98, retificada pela Portaria Nº 096/2013-IPEMAD, publicada no DO de Alhandra de 20/12/2013
IDADE: 59 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 8.518 dias (mais 02 anos de licença prêmio não gozada)
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Entendeu cumprida a Resolução RC2 TC 00168/2013, vez que o órgão de origem encaminhou a documentação necessária à regularização das falhas inicialmente anotadas, conforme determinado naquela decisão. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprida a Resolução RC2 TC 168/2013, julgando legal e concedendo registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVEIRA BEZERRA, no cargo de Professora P-II, matrícula nº 0185, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura de Alhandra, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Em Exerc. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB